LEI Nº 6.170/2018

Altera o § 2º do art. 7º da Lei nº 4.690, de 13 de abril de 2007, alterada pela Lei nº 6.147/2017 e pela Lei nº 6.008/2016, que define critério para utilização do Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz por entidade pública ou empresa, conforme art. 116 da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo a sanciono:

Art.1º - O § 2º do art. 7º da Lei nº 4.690, de 13 de abril de 2007, alterada pela Lei nº 6.147/2017 e pela Lei nº 6008/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - (...)

§2º - Em todo evento de grande porte com fins lucrativos realizado no Parque de Exposições Francisco Olivé Diniz, será destinado o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para a Cidade Ozanam de Pará de Minas, valor que será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 28 de março de 2018.

José Leonardo Martins Pínto
Presidente

Elias Diniz
Prefeito